



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA 24ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

**25/11/2022
SEXTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Jaques Wagner
Vice-Presidente: Senador Confúcio Moura**



Comissão de Meio Ambiente

**24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

24ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

sexta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 222 de 2016, que institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.	8

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP)			
Confúcio	RO 3303-2470 / 2163	1 VAGO(6)(16)(43)(65)(64)(46)(72)(42)	
Moura(MDB)(10)(17)(43)(28)(46)(34)(42)	PB 3303-2252 / 2481	2 Carlos Viana(PL)(16)(17)(43)(56)(46)(37)	MG 3303-3100
Veneziano Vital do			
Rêgo(MDB)(10)(43)(46)(42)	ES 3303-1156 / 1129	3 Eduardo Gomes(PL)(17)(57)(74)(42)(66)	TO 3303-6349 / 6352
Rose de			
Freitas(MDB)(10)(23)(27)(62)(29)(73)(35)(71)	RS 3303-4124 / 4127 /	4 VAGO(17)(51)(52)(59)	
Luis Carlos Heinze(PP)(13)	4129 / 4132		
Guaracy Silveira(PP)(53)(70)(68)	TO 3303-2464 / 2708 /	5 Esperidião Amin(PP)(55)	SC 3303-6446 / 6447 /
	5771 / 2466		6454
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil(PODEMOS, PSDB)			
Plínio Valério(PSDB)(8)(40)	AM 3303-2833 / 2835 /	1 Izalci Lucas(PSDB)(11)(36)(40)	DF 3303-6049 / 6050
	2837		
Rodrigo Cunha(UNIÃO)(9)(36)(60)(40)	AL 3303-6083	2 Roberto Rocha(PTB)(14)(40)	MA 3303-1437 / 1506 /
			1438
Lasier Martins(PODEMOS)(15)	RS 3303-2323 / 2329	3 Styvenson	RN 3303-1148
		Valentim(PODEMOS)(15)(33)(48)(30)(39)	
Alvaro Dias(PODEMOS)(19)(39)	PR 3303-4059 / 4060 /	4 Giordano(MDB)(19)(22)(31)(49)	SP 3303-4177
	2941		
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos(PSD, REPUBLICANOS)			
Carlos Fávaro(PSD)(2)(25)(21)(24)(61)(38)	MT 3303-6408	1 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(21)(54)(38)	GO 3303-2092 / 2099
Otto Alencar(PSD)(2)(38)	BA 3303-1464 / 1467	2 Nelsinho Trad(PSD)(2)(18)(26)(56)(63)(38)	MS 3303-6767 / 6768
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, PTB)			
Jayme Campos(UNIÃO)(4)(58)(67)(69)	MT 3303-2390 / 2384 /	1 Maria do Carmo Alves(PP)(5)	SE 3303-1306 / 4055 /
	2394		2878
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT 3303-6219 / 3778 /	2 Zequinha Marinho(PL)(12)(44)(32)	PA 3303-6623
	3772 / 6213 / 3775		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS, PSB, REDE)			
Jaques Wagner(PT)(7)(41)	BA 3303-6390 / 6391	1 Jean Paul Prates(PT)(7)(41)	RN 3303-1777 / 1884
Telmário Mota(PRO)(7)(41)	RR 3303-6315	2 Paulo Rocha(PT)(7)(41)	PA 3303-3800
PDT(PDT)			
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)(45)	AP 3303-6777 / 6568	1 Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)(45)	MA 3303-6741
Fabiano Contarato(PT)(3)(20)(45)	ES 3303-9049	2 Leila Barros(PDT)(3)(45)	DF 3303-6427

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- (6) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- (11) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- (12) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
- (13) Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- (14) Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
- (15) Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
- (16) Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
- (17) Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
- (18) Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
- (19) Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
- (20) Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
- (21) Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
- (22) Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
- (23) Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).

- (24) Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
- (25) Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
- (26) Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávoro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
- (27) Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
- (28) Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
- (29) Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
- (30) Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
- (31) Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
- (32) Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- (33) Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
- (34) Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
- (35) Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
- (36) Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
- (37) Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
- (38) Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávoro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
- (39) Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
- (40) Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
- (41) Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
- (42) Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
- (43) Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
- (44) Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
- (45) Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
- (46) Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
- (47) Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (48) Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
- (49) Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).
- (50) Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
- (51) Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- (52) Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP).
- (53) Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP).
- (54) Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD).
- (55) Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP).
- (56) Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).
- (57) Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).
- (58) Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 17/2022-GLUNIAO).
- (59) Em 18.05.2022, a Senadora Eliane Nogueira deixou de compor a comissão, na vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLDPP).
- (60) Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
- (61) Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávoro licenciou-se até 06.10.2022.
- (62) Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2022-GLDPP).
- (63) Em 13.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. 25/2022-BLPSDREP).
- (64) Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
- (65) Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2022-GLMDB).
- (66) Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
- (67) Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
- (68) Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
- (69) Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLUNIAO).
- (70) Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
- (71) Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
- (72) Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
- (73) Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 60/2022-GLMDB).
- (74) Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 08:30 HORAS
 SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
 TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL: cma@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 25 de novembro de 2022
(sexta-feira)
às 10h

PAUTA

24ª Reunião, Extraordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

	Audiência Pública Interativa (PLS 222/2016)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

Retificações:

1. Alteração de modalidade: de remota para semipresencial (24/11/2022 09:05)
2. Confirmação de presença da Coopercuc. (24/11/2022 09:35)
3. Inclusão de mais um representante do Consórcio Nordeste (24/11/2022 11:59)

Audiência Pública Interativa (PLS 222/2016)

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 222 de 2016, que institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 34/2022 - CMA](#), Senador Jean Paul Prates
- [REQ 49/2022 - CMA](#), Senador Jean Paul Prates e outros
- [REQ 5/2019 - CMA](#), Senador Jean Paul Prates

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PLS 222/2016](#), Senador Garibaldi Alves Filho

Convidados:

Sr. Adilson Ribeiro dos Santos

Diretor presidente

Representante de: Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC)

Videoconferência Confirmada

Sr. Carlos Roberto Sorensen Dutra da Fonseca

Professor e um dos Coordenadores do Projeto Caatinga Potiguar

Representante de: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Videoconferência Confirmada

Sr. Francisco Jozivan do Nascimento

Doutor em Agronomia, Ecologia Vegetal e Meio Ambiente pela UFPB e Assessor Técnico do IDEMA/RN

Representante de: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA/RN

Videoconferência Confirmada

Sr. José Moacir dos Santos

Presidente do Instituto Regional da Pequena Agropecuária Apropriada - IRPAA

Representante de: Diretoria da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA)

Videoconferência Confirmada

Sra. Márcia Vanusa da Silva

Professora e Pesquisadora

Representante de: Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Videoconferência Confirmada

Sra. Rosimeire Cavalcante dos Santos

Professora e Pesquisadora

Representante de: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)

Videoconferência Confirmada

Sr. Sérgio Caetano Leite

Subsecretário de programas e coordenador da Plataforma de Investimento

Representante de: Consórcio Nordeste

Videoconferência Confirmada

Sra. Inamara Santos Melo

Coordenadora da Câmara Temática de Meio Ambiente do Consórcio Nordeste e Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado de Pernambuco

Representante de: Consórcio Nordeste

Videoconferência Confirmada

Sr. Frans Germain Corneel Pareyn

Coordenador Geral

Representante de: Associação Plantas do Nordeste (APNE)

Ausência Confirmada



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 5/2019 - CMA, sejam convidados:.

- a Professora e Pesquisadora Senhora Márcia Vanusa da Silva, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

- a Professora Doutora Senhora Rosimeire Cavalcante dos Santos, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN);

- o Professor Senhor Carlos Roberto Sorensen Dutra da Fonseca, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e um dos Coordenadores do Projeto Caatinga Potiguar;

- o Senhor Frans Germain Corneel Pareyn, Coordenador Geral da Associação Plantas do Nordeste (APNE);

- Representante da Articulação Semiárido Brasileiro (ASA);

- Representante da Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá (COOPERCUC); e

- Representante do Consórcio Nordeste.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 5/2019 - CMA, sejam convidados:.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)
Líder da Minoria



REQUERIMENTO Nº DE - CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 34/2022 - CMA, com o objetivo de instruir o PLS 222/2016, que “institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga” seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Francisco Jozivan do Nascimento, Doutor em Agronomia: Ecologia Vegetal e Meio Ambiente, pela UFPB, e assessor técnico do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema/RN.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2022.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)





REQ
00005/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JEAN PAUL PRATES** PT | RN

REQUERIMENTO N.º DE 2019 – CMA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de um Ciclo de Debates sobre o Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2016, que “Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, com vistas à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma”. Informo que o evento ocorrerá nos seguintes Estados, que possuem uma significativa extensão territorial compreendida pela Caatinga: Rio Grande do Norte; Ceará; Paraíba; Pernambuco; Piauí; Bahia; Sergipe; e Alagoas, e que os convidados serão indicados posteriormente.

JUSTIFICAÇÃO

A Caatinga é o único bioma exclusivamente localizado no território nacional. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui cerca de 830.000 quilômetros quadrados e abrange os seguintes estados, com respectivas extensões do bioma no total de seus territórios: Ceará (100%); Rio Grande do Norte (95%); Paraíba (92%); Pernambuco (83%); Piauí (63%); Bahia (54%); Sergipe (49%); e Alagoas (48%). Abrange ainda pequenas extensões de Minas Gerais (2%) e do Maranhão (1%).

Nesse diapasão, a fim de assegurar a participação de todos os Estados que possuem um percentual significativo da Caatinga no seu território, conforme os dados acima apresentados pelo IBGE, torna-se importante a realização de debates acerca da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga envolvendo esses Estados.

Atenciosamente,

JEAN PAUL PRATES
Senador da República pelo Estado do Rio Grande do Norte



SF/19536.82891-57



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 44, DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o processo Projeto de Lei do Senado nº222, de 2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, que Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Garibaldi Alves Filho

RELATOR: Senador Armando Monteiro

20 de Junho de 2017





SENADO FEDERAL
Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, que *institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga*.

RELATOR: Senador ARMANDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 222, de 2016, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que visa a instituir a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

A proposição contém onze artigos. O primeiro institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, visando à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma. O parágrafo único do artigo estabelece que o bioma Caatinga terá seus limites fixados pelo órgão ou entidade federal competente.

O art. 2º define o que se entende, para os efeitos da Lei, por desertificação, pagamento por serviços ambientais e programas específicos.

No art. 3º, estão contidos os princípios da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.



SF/17517.37218-90

O art. 4º lista as ações para desenvolver a atuação articulada entre os entes federados e os atores não governamentais.

No art. 5º, são relacionados os objetivos da capacitação de recursos humanos e das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas na Lei.

No art. 6º, são apresentados os objetivos do fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto na Lei.

O art. 7º lista as ações a serem incorporadas aos programas para conservação da natureza e proteção da diversidade biológica previstos na Lei.

No art. 8º, são relacionadas as ações que devem ser incorporadas às políticas públicas de combate à desertificação e de adaptação a mudanças climáticas, em articulação com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

O art. 9º estabelece que as políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão a prestação, para as comunidades do semiárido da Caatinga, dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, assim como coleta e processamento de resíduos sólidos.

O art. 10 lista os instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

Por fim, o art. 11 contém a cláusula de vigência.

Na justificação à sua iniciativa, o Autor argumenta que a Caatinga é um bioma que ocorre exclusivamente no território brasileiro, devendo ser a sua utilização de forma racional e sustentável objeto de ação organizada do poder público.

O Autor considera que a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga servirá para orientar a formulação e a implementação de políticas públicas de longo prazo que garantam a atuação articulada entre os entes federados e a sociedade para compatibilizar as atividades econômicas e a proteção do meio ambiente.



A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Em reunião realizada em 13 de setembro próximo passado, a CDR emitiu parecer favorável à proposição.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme disposto no inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

Assim, cabe a esta Comissão opinar sobre o aspecto econômico e financeiro do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2016. Considerações sobre os aspectos de regimentalidade, de juridicidade e de constitucionalidade da matéria serão feitas na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que decidirá em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49 do RISF.

A relevância da proposição é evidente por delinear princípios de atuação governamental com vistas à proteção dos recursos naturais do bioma Caatinga, o que passaria a constituir a contrapartida ambiental da ação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e do Banco do Nordeste do Brasil S. A., principalmente na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Regional do Nordeste.

Além da fragilidade do bioma Caatinga diante do processo de desertificação, o semiárido apresenta índices de desenvolvimento humano muito baixos se comparados à média nacional, o que evidencia tratar-se de uma região de elevada vulnerabilidade social.

Do ponto de vista dos impactos orçamentários e financeiros da proposição, não estão previstos recursos outros além daqueles já reservados à aplicação na região por meio dos fundos existentes. Conforme deixou claro



o Autor na sua justificação, a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga servirá para orientar a formulação e a implementação de políticas públicas que garantam a atuação articulada entre os entes federados e a sociedade para compatibilizar as atividades econômicas e a proteção do meio ambiente.

A Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga não cria novas despesas para o orçamento público, mas procura estabelecer princípios e diretrizes de atuação governamental de forma a contribuir para disciplinar o uso e a proteção dos recursos naturais do bioma Caatinga.

Sem ampliar os gastos governamentais, a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga deverá orientar a definição das prioridades e o estabelecimento de diretrizes para os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).

Dessa forma, as especificidades ambientais locais deverão estar entre os aspectos mais relevantes a serem considerados no processo decisório de alocação dos recursos dos fundos destinados ao desenvolvimento do Nordeste, contribuindo para a utilização mais racional e sustentável da sua riqueza natural e para a maior eficiência na aplicação dos recursos públicos investidos na região.

Algumas alterações estão sendo propostas para promover pequenos ajustes no texto. A redação do inciso I do art. 5º e do inciso I do art. 6º privilegia as práticas e atividades agrícolas. No entanto, para que a lei cumpra plenamente com sua finalidade, entendemos ser oportuno promover a sustentabilidade de outras atividades tradicionais, dentre as quais a pecuária e a silvicultura. Por essa razão, optamos por substituir as expressões “práticas agrícolas” e “atividades agrícolas” por “práticas agrossilvipastoris” e “atividades agrossilvipastoris”, tornando clara a abrangência ampla da norma.

O desenvolvimento sustentável da Caatinga precisa prever o aproveitamento sustentável dos recursos do bioma. Por exemplo: a pecuária que é a principal atividade econômica do sertanejo, é também uma das principais causas de degradação ambiental. Porém, é possível o uso de técnicas que permitem que a criação seja feita em bases sustentáveis, usando a vegetação nativa como suporte forrageiro para os rebanhos. Além disso, várias atividades econômicas utilizam a lenha nativa como fonte de energia.



Essa lenha pode vir de desmatamentos, que causam degradação ambiental, ou pode ser produzida de forma sustentável.

Embora pareça controverso, o uso de lenha nativa produzida via manejo florestal sustentável é uma das melhores alternativas para proteger a vegetação, proteger o solo e os recursos hídricos e garantir a continuidade de várias cadeias produtivas, como a indústria cerâmica e gesseira, que garantem emprego para milhares de famílias nos pequenos municípios do sertão. Atualmente, a promoção e fomento do manejo florestal sustentável da Caatinga para produção de lenha e carvão e melhoria do suporte forrageiro para os rebanhos é a principal agenda da Unidade Regional Nordeste do Serviço Florestal.

Por essa razão, decidimos por acrescentar o inciso VIII ao artigo 6º do PLS nº 222, de 2016, de modo que o manejo sustentável da vegetação nativa com finalidade agrossilvipastoril esteja explicitado entre os objetos do fomento previsto na Lei.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 222, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAE (ao PLS nº 222, de 2016)

Substitua-se a expressão “práticas agrícolas” por “práticas agrossilvipastoris” no inciso I do art. 5º do PLS nº 222, de 2016.

EMENDA Nº 2 - CAE (ao PLS nº 222, de 2016)

Substitua-se a expressão “atividades agrícolas” por “atividades agrossilvipastoris” no inciso I do art. 6º do PLS nº 222, de 2016.



EMENDA Nº 3 - CAE
(ao PLS nº 222, de 2016)

Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao artigo 6º do PLS nº 222,
de 2016:

“VIII - implementar modelos de manejo sustentável da
vegetação nativa com finalidade agrossilvipastoril.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CAE, 20/06/2017 às 10h - 23ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
KÁTIA ABREU	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	
ROBERTO REQUIÃO		2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	4. WALDEMIR MOKA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE	5. VAGO	
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN		1. ÂNGELA PORTELA	
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. BENEDITO DE LIRA	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	1. ROBERTO ROCHA	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. LÚCIA VÂNIA	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. VAGO	
TELMÁRIO MOTA		3. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

EDUARDO LOPES

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 222/2016)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM AS EMENDAS NºS 1, 2 E 3-CAE.

20 de Junho de 2017

Senador GARIBALDI ALVES FILHO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2016, do Senador Garibaldi Alves Filho, que *institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga*.

Relator: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 222, de 2016, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que visa a instituir a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

O PLS nº 222, de 2016, é composto de onze artigos. O primeiro institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, visando à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma. No parágrafo único do artigo, determina-se que o bioma Caatinga terá seus limites fixados pelo órgão ou entidade federal competente.

No art. 2º é definido o que se entende, para os efeitos da Lei, por desertificação, pagamento por serviços ambientais e programas específicos.

O art. 3º contém os princípios da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

No art. 4º, são listadas as ações para desenvolver a atuação articulada entre os entes federados e os atores não governamentais.



O art. 5º trata dos objetivos da capacitação de recursos humanos e das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas na Lei.

O art. 6º apresenta os objetivos do fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto na Lei.

No art. 7º, são listadas as ações a serem incorporadas aos programas para conservação da natureza e proteção da diversidade biológica previstos na Lei.

O art. 8º enumera as ações que devem ser incorporadas às políticas públicas de combate à desertificação e de adaptação a mudanças climáticas, em articulação com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

O art. 9º estabelece que as políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão a prestação, para as comunidades do semiárido da Caatinga, dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, assim como coleta e processamento de resíduos sólidos.

No art. 10, são listados os instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

Por fim, o art. 11 contém a cláusula de vigência.

O Autor justifica sua iniciativa por ser a Caatinga um bioma que ocorre exclusivamente no território brasileiro, devendo ser a sua utilização de forma racional e sustentável objeto de ação organizada do poder público.

Para o Autor, a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga servirá para orientar a formulação e a implementação de políticas públicas de longo prazo que garantam a atuação articulada entre os entes federados e a sociedade para compatibilizar as atividades econômicas e a proteção do meio ambiente.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Ambiente Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre matérias pertinentes a *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*.

Assim, cabe a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei do Senado nº 222, de 2016, no que concerne ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional. Considerações sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de regimentalidade, de juridicidade e de constitucionalidade da matéria serão feitas na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, que decidirá em caráter terminativo, conforme dispõe o art. 49 do RISF.

A proposição do Senador Garibaldi Alves Filho reveste-se de elevado mérito, pois a iniciativa de proteção dos recursos naturais do bioma Caatinga representará a contraparte ambiental da ação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e do Banco do Nordeste do Brasil S. A., principalmente na elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Regional do Nordeste.

Como bem lembra o Autor do PLS na sua justificação, as áreas mais sujeitas à desertificação no Brasil encontram-se na Caatinga, deixando evidente a vulnerabilidade do bioma. Além disso, os índices de desenvolvimento humano registrados no semiárido mostram que se trata de uma das regiões de maior vulnerabilidade social no nosso País.

A Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga deverá contribuir para disciplinar o uso e a proteção dos recursos naturais do bioma Caatinga e será de grande relevância para a definição das prioridades e o estabelecimento de diretrizes para os planos anuais de aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Em síntese, sob o enfoque da promoção do desenvolvimento regional do Nordeste, considero importante e oportuna a instituição da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 222, de 2016.

Sala da Comissão, 13 de Setembro de 2016.

Hélio José, Presidente

José Pimentel, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 222, DE 2016

Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, com vistas à preservação do meio ambiente, à erradicação da pobreza e à redução das desigualdades sociais no território desse bioma.

Parágrafo único. O bioma Caatinga terá seus limites fixados no mapa de vegetação do Brasil elaborado pelo órgão ou entidade federal competente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – desertificação: degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, resultantes de vários fatores, incluindo as variações climáticas e as atividades humanas;

II – pagamento por serviços ambientais: retribuição, monetária ou não, às atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais e que estejam amparadas por planos e programas específicos;

III – patrimônio genético: informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo desses seres vivos.

Art. 3º A Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga tem como princípios:

I – o desenvolvimento sustentável como mecanismo de compatibilização entre as atividades produtivas, a proteção do meio ambiente e a promoção da justiça social;

2

II – a atuação articulada entre a União, os Estados, os Municípios e os atores não governamentais na formulação e implementação de políticas públicas para a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais do bioma;

III – a capacitação de recursos humanos, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

IV – o fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis;

V – a conservação da natureza e a proteção da diversidade biológica;

VI – o combate à desertificação e a adaptação a mudanças climáticas;

VII – o saneamento ambiental e a gestão integrada das áreas urbanas e rurais.

Parágrafo único. Na proteção e no uso dos recursos ambientais do bioma Caatinga serão observados os princípios da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, do provedor-recebedor, da participação social e da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor ou posseiro rural e às populações tradicionais.

Art. 4º A atuação articulada entre os entes federados e os atores não governamentais, prevista no art. 3º, inciso II, será desenvolvida a partir das seguintes ações:

I – a implementação de fórum de gestores vinculados aos órgãos e entidades que compõem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), para compartilhamento de experiências e integração da governança;

II – o fortalecimento institucional dos órgãos e entidades componentes do SISNAMA nos entes federados localizados no bioma Caatinga;

III – a disponibilização facilitada de informações sobre acesso a recursos financeiros e a tecnologias voltados ao desenvolvimento sustentável da Caatinga;

IV – a mobilização de recursos financeiros, no âmbito dos orçamentos dos respectivos entes federados, para a implementação dos dispositivos previstos nesta Lei.

Art. 5º A capacitação de recursos humanos e as atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas nesta Lei têm como objetivos:

I – implementar programas continuados de educação e conscientização pública sobre temas relacionados ao bioma Caatinga, com ênfase para práticas agrícolas sustentáveis, proteção da biodiversidade e adaptação para os processos de seca e desertificação;

II – realizar cursos de formação e qualificação profissional que possibilitem o acesso às oportunidades associadas a atividades econômicas sustentáveis, com ênfase

3

para atividades agroflorestais e geração de energia a partir de fontes renováveis;

III – desenvolver e difundir tecnologias adequadas às necessidades das populações locais;

IV – promover a cooperação técnica e científica na área do combate à desertificação e da mitigação dos efeitos da seca;

V – facilitar a transferência de tecnologias apropriadas ao semiárido brasileiro, por meio da implantação de infraestruturas para pesquisas aplicadas e da cooperação com regiões de características similares no mundo, conforme compromissos assumidos na Convenção das Nações Unidas para o Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos das Secas;

VI – disponibilizar, inclusive por meio do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (SINIMA), os conhecimentos técnicos e científicos voltados ao desenvolvimento sustentável no bioma Caatinga;

VII – fortalecer as redes de conhecimento relacionadas à Caatinga e ao semiárido brasileiro, com o estímulo a pesquisas aplicadas.

Art. 6º O fomento a atividades agropecuárias e florestais sustentáveis previsto nesta Lei visa a:

I – capacitar técnicos, extensionistas e produtores rurais para a difusão de tecnologias agrícolas voltadas ao desenvolvimento sustentável;

II – implementar modelos de manejo sustentável para cultivos agrícolas nativos da Caatinga ou a ela adaptados;

III – fortalecer o uso racional de água para agricultura, com ênfase para sistemas de irrigação adequados às condições do semiárido;

IV – promover práticas de manejo e conservação do solo para a proteção das bacias hidrográficas, inclusive por meio da manutenção da vegetação em áreas sensíveis à erosão e em áreas de recarga dos aquíferos;

V – priorizar políticas voltadas à agricultura familiar, inclusive por meio de compras públicas de produtos e serviços oferecidos a partir da exploração sustentável de recursos naturais;

VI – implementar programas de pagamentos por serviços ambientais prestados nas propriedades rurais, tais como conservação de recursos hídricos, proteção de recursos genéticos e conservação da vegetação nativa;

VII – substituir o uso de queimadas por soluções tecnológicas mais avançadas e ambientalmente corretas como modo de preparação das terras dedicadas à agropecuária.

4

Art. 7º Os programas para conservação da natureza e proteção da diversidade biológica previstos nesta Lei incorporarão ações para:

I – intensificar a divulgação das riquezas naturais da Caatinga como um patrimônio natural do País;

II – proteger espécies ameaçadas e definir plantas e animais imunes à exploração econômica;

III – recuperar e restaurar áreas degradadas, com prioridade para regiões em processo de desertificação;

IV – criar e implementar unidades de conservação da natureza nas áreas prioritárias para a conservação do bioma Caatinga, com a infraestrutura, os recursos humanos e os recursos financeiros adequados à sua manutenção;

V – estabelecer diretrizes de financiamento público e privado que fomentem práticas para uso sustentável dos recursos naturais;

VI – ampliar o nível de conhecimento sobre a biodiversidade da Caatinga, em especial por meio dos diagnósticos contidos em estudos exigidos nos processos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. A criação e a implantação de unidades de conservação da natureza tomarão como fundamento a identificação sobre áreas prioritárias para conservação, utilização sustentável e repartição dos benefícios da biodiversidade, desenvolvida pelo órgão federal competente.

Art. 8º As políticas públicas de combate à desertificação e de adaptação a mudanças climáticas devem incorporar as seguintes ações, em articulação com a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima:

I – integrar programas de erradicação da pobreza aos esforços de combate à desertificação e às ações de mitigação e de adaptação aos efeitos das mudanças do clima, com prioridade para as comunidades mais vulneráveis;

II – prevenir a degradação dos solos, assim como recuperar e restaurar áreas degradadas nos municípios do semiárido da Caatinga;

III – fomentar projetos que se integrem aos princípios e compromissos assumidos pelo Brasil a partir da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Convenção-Quadro) e dos acordos internacionais vinculados a essa Convenção;

IV – disponibilizar informações facilitadas sobre acesso a recursos e à transferência de tecnologias previstos na Convenção-Quadro.

5

Art. 9º As políticas públicas de saneamento ambiental e de gestão integrada das áreas urbanas e rurais priorizarão a prestação, para as comunidades do semiárido da Caatinga, dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, assim como coleta e processamento de resíduos sólidos.

Art. 10. São instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga:

- I – planos de ordenamento territorial e os zoneamentos ecológico-econômicos;
- II – mecanismos de monitoramento e eliminação de queimadas e incêndios florestais;
- III – sistemas de monitoramento do desmatamento;
- IV – o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA);
- V – instrumentos econômicos como incentivos fiscais, linhas de crédito especiais e pagamento por serviços ambientais, entre outros;
- VII – o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Parágrafo único. As instituições financeiras e os bancos de investimento públicos criarão linhas de crédito especiais para as atividades de promoção do desenvolvimento sustentável na área de abrangência do bioma Caatinga.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Caatinga é o único bioma exclusivamente localizado no território nacional. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), possui cerca de 830.000 quilômetros quadrados e abrange os seguintes estados, com respectivas extensões do bioma no total de seus territórios: Ceará (100%); Rio Grande do Norte (95%); Paraíba (92%); Pernambuco (83%); Piauí (63%); Bahia (54%); Sergipe (49%); e Alagoas (48%). Abrange ainda pequenas extensões de Minas Gerais (2%) e do Maranhão (1%).

O bioma cobre quase 10% do território brasileiro e abriga a região do semiárido nordestino, considerada uma das áreas de escassez hídrica mais populosas da Terra, com 23,5 milhões de habitantes.

As regiões mais sujeitas à desertificação no Brasil encontram-se na Caatinga. Além da vulnerabilidade ambiental, o semiárido é uma das regiões de maior vulnerabilidade social, corroborada pelos índices de desenvolvimento humano ali registrados.

6

Consideráveis porções do bioma, em especial as áreas centrais, estão sujeitas a baixíssima pluviosidade, com média inferior a 750 milímetros ao ano. Agrava essa situação a inconstância desses índices, a curta duração do ciclo das chuvas e a frequência de longos períodos de seca.

De fato, a palavra “caatinga” significa “mata branca” em tupi, devido ao aspecto da vegetação na estação seca. A escassez hídrica é o fator determinante para as características de sua fauna e flora, assim como para o desenvolvimento de atividades econômicas. Grande parte dos rios são intermitentes e só correm na estação chuvosa. O rio São Francisco e os debates sobre as obras associadas à sua transposição dão ideia da importância socioeconômica dos rios e mananciais permanentes.

O bioma apresenta singular diversidade biológica, com diversas áreas de transição com os biomas Cerrado, Amazônia e Mata Atlântica. A dependência de recursos naturais como insumo energético, a exemplo de lenha para as comunidades do semiárido, reforça a importância de políticas públicas para uso racional desses recursos.

Contudo, pouca atenção tem sido dada à Caatinga, que ainda não foi sequer elevada ao patamar constitucional de patrimônio natural, conforme art. 225 da Constituição Federal. Além disso, os sistemas agrícolas, ao longo de séculos, têm exercido significativa pressão sobre a cobertura vegetal. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, restam aproximadamente 52% da vegetação natural; e apenas 1% do bioma encontra-se em unidades de conservação de proteção integral e 6,4% em unidades de uso sustentável.

Este projeto de lei estabelece a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga, de modo a orientar a formulação e a implementação de políticas públicas de longo prazo que garantam a atuação articulada entre os entes federados e a sociedade, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal, para compatibilizar as atividades econômicas e a proteção do meio ambiente. Para sua aprovação, pedimos o apoio dos Senhores Senadoras e Senadores.

Sala das Sessões,

Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[artigo 225](#)

[Lei nº 12.187, de 29 de Dezembro de 2009 - 12187/09](#)

7

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Assuntos Econômicos; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última decisão terminativa)